



## DESPACHO

### PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM PERÍODO EXPERIMENTAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Considerando que:

- Os artigos 45º a 51º da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), regulam o Período Experimental para a constituição de relações jurídicas de emprego público;

- O tempo de serviço durante o período experimental, é feito nos termos do art.º 48.º da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

- A cláusula 6ª do Acordo Colectivo de Trabalho nº 1/2009, de 28 de Setembro ( *in 2ª Série do Diário da República nº 188, de 28 de Setembro de 2009*), que altera os prazos de duração do Período Experimental, é também aplicável aos trabalhadores não filiados em qualquer associação sindical, por força do n.º 3 do artigo 370.º da LTFP;

- Nos termos do art.º 46º, n.º 1 da LTFP, o Júri é especialmente constituído para o efeito, competindo-lhe a avaliação dos trabalhadores em Período Experimental;

- Nos termos e para os efeitos dos disposto no do art.º 46º da LTFP, determino que,

1 – A avaliação final do trabalhador traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, e toma em consideração os seguintes elementos, constantes no modelo de Relatório Final de Avaliação:

- a) Os elementos que o Júri tenha recolhido;
- b) O relatório que o trabalhador deve apresentar;
- c) Os resultados das acções de formação frequentadas.

2 - Prazo de apresentação do relatório de avaliação final:

No prazo de três dias uteis contados do termo do período experimental, o júri elabora, por meios informáticos, o respetivo Relatório de Avaliação Final do Período Experimental, utilizando para o efeito o modelo aprovado, de cujo resultado dará imediato conhecimento ao trabalhador, fornecendo-lhe copia do relatório com tomada de conhecimento e recebimento lavrados e datados no original do relatório, sendo este de seguida presente, no mesmo prazo, ao Presidente da Camara para efeitos de homologação.

Findo o Período Experimental, todas as peças de avaliação serão arquivadas nos respetivos processos individuais.



Consta no *Anexo I*, o modelo de avaliação a aplicar aos trabalhadores, para obtenção do resultado final do Período Experimental.

### 3 - Homologação do relatório de avaliação final:

Sendo favorável ao trabalhador a avaliação final do período experimental, e homologado pelo Presidente da Câmara o respetivo Relatório de Avaliação Final, deverá de imediato o trabalhador ser notificado do ato de homologação, mediante conhecimento lavrado e datado no próprio relatório, sendo de seguida, em prazo razoável, tomados os procedimentos para a declaração formal da conclusão com sucesso do período experimental.

Sendo a avaliação final desfavorável ao trabalhador (conclusão sem sucesso), o trabalhador deverá ser notificado de imediato do ato de homologação, mediante conhecimento lavrado e datado no próprio relatório, contando desde essa data o prazo para efeitos de interposição de recurso hierárquico ou tutelar, informando-se o trabalhador deste facto.

### 4 - Da conclusão do período experimental:

#### 4.1. Conclusão com sucesso:

Considera-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação final não inferior a:

- 14 Valores, tratando-se de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional;
- 12 Valores, tratando-se de carreira ou categoria de grau 2 ou 1 de complexidade funcional.

Concluído o período experimental com sucesso, o seu termo é formalmente assinalado por ato escrito da entidade competente para a contratação, no caso, mediante Declaração do Presidente da Câmara, lavrada em duplicado, sendo fornecido um exemplar ao trabalhador, e publicitada no portal oficial do Município.

#### 4.2 - Conclusão sem sucesso:

Concluído o período experimental sem sucesso podem ocorrer duas situações distintas:

- Se o trabalhador já era detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, regressa à situação em que se encontrava;
- Em caso contrario, a sua relação jurídica de emprego publico cessa.

Em ambos os casos, não há direito ao pagamento de qualquer indemnização.



O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído sem sucesso conta, sendo o caso, na carreira e categoria de origem e à qual o trabalhador regressa.

O Presidente da Câmara, no próprio ato de homologação da avaliação final do período experimental, determinara a cessação do contrato e a data da sua produção de efeitos, sendo de seguida publicado aviso na 2.ª Serie do Diário da Republica dando conta do ato de cessação da relação jurídica de emprego público por "conclusão sem sucesso do período experimental".

Em qualquer dos casos (conclusão com sucesso ou sem sucesso), toda a documentação referente ao processo de avaliação do período experimental deverá ficar arquivada no respetivo processo individual do trabalhador.

5 - Denúncia do contrato pelo trabalhador durante o período experimental:

Durante o período experimental, o trabalhador pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

6 - Cessação do período experimental e do contrato pelo Presidente da Câmara:

Por ato fundamentado, o Presidente da Câmara, o período experimental pode ser feito cessar antes do respetivo termo, quando o trabalhador manifestamente revele não possuir as competências exigidas pelo posto de trabalho que ocupa

Anexo: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DO PERÍODO EXPERIMENTAL

Pampilhosa da Serra, 29 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara

---

(José Alberto Pacheco Brito Dias)



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DO PERÍODO EXPERIMENTAL (Anexo I)

### **1. Elementos Identificativos**

Nome do trabalhador:

Categoria:

Área de Atividade:

Unidade Orgânica/Serviço:

Data de celebração do contrato de trabalho:

Data do início do Período Experimental:

Duração do Período Experimental:

Data de termo do Período Experimental:

### **2. Elementos Recolhidos pelo Júri**

#### **Assiduidade (AS)**

Dias de ausência

<i>Dias</i>	<i>Valor</i>
0 - 4	20
5-8	15
9-12	10
>12	5

#### **Autonomia (AT)**

Pretende-se verificar qual o grau de autonomia com que o trabalhador desenvolve a actividade que lhe foi atribuída.

<i>Percentagem (%)</i>	<i>Valor</i>
100%	20
75%	15
50%	10
25%	5



### Conhecimentos Profissionais (CP)

Pretende-se verificar se o candidato, na actividade que lhe foi atribuída, demonstra possuir conhecimentos profissionais.

<i>Conhecimentos profissionais</i>	<i>Valor</i>
Excelentes	20
Muito Bons	15
Bons	10
Insuficientes	5

### Proactividade (PRA)

Pretende-se verificar, com base nas actividades que lhe foram atribuídas, a atitude de antecipação do trabalhador face a acontecimentos futuros.

<i>Proactividade</i>	<i>Valor</i>
Muito proactivo	20
Proactivo	15
Receptivo	10
Passivo	5

### Qualidade (QL)

Pretende-se verificar o trabalho executado pelo trabalhador possui:

<i>Qualidade</i>	<i>Valor</i>
Excelente qualidade	20
Muito boa qualidade	15
Boa qualidade	10
Má qualidade	5



### Auto motivação (ATM):

Pretende-se avaliar a atitude do funcionário para o desenvolvimento das actividades que lhe foram atribuídas.

<i>Auto motivação</i>	<i>Valor</i>
Muito Motivado	20
Motivado	15
Pouco Motivado	10
Nada Motivado	5

### Relacionamento Interpessoal (RIP)

Pretende-se saber como o trabalhador se relaciona normalmente com as pessoas que o rodeiam no seu ambiente de trabalho.

<i>Relacionamento</i>	<i>Valor</i>
Excelente relacionamento	20
Muito bom relacionamento	15
Bom relacionamento	10
Difícil relacionamento	5

Avaliação final do item “ elementos recolhidos pelo Júri”, é igual à média aritmética obtida no conjunto dos parâmetros de avaliação do seguinte modo:

$$\frac{AS+AT+CP+PRA+QL+ATM+RIP}{7} = \underline{\hspace{2cm}}$$



### **3. Relatório de Trabalho sobre o período Experimental**

O Relatório de Estágio a apresentar pelo trabalhador será avaliado em função dos seguintes parâmetros:

#### **Estrutura (ET)**

<i>Estrutura</i>	<i>Valor</i>
Muito bem estruturado	20
Estruturado	15
Pouco estruturado	10
Nada estruturado	5

#### **Criatividade (CR)**

<i>Criatividade</i>	<i>Valor</i>
Muito criativo	20
Criativo	15
Pouco criativo	10
Nada criativo	5

#### **Forma de expressão escrita (FEE):**

<i>Forma de Expressão</i>	<i>Valor</i>
Muito bem redigido	20
Bem redigido	15
Deficiências de redacção	10
Mal redigido	5

#### **Clareza na Exposição (CE)**

<i>Clareza</i>	<i>Valor</i>
Muito claro	20
Claro	15
Confuso	10
Muito confuso	5



Avaliação final do item “Relatório de trabalho sobre o Período experimental”, é igual à média aritmética obtida no conjunto dos parâmetros de avaliação do seguinte modo:

$$\frac{ET+CR+FEE+CE}{4} = \underline{\hspace{2cm}}$$

#### **4. Formação**

A Formação profissional efectuada no Período de estágio e relacionada com a actividade desenvolvida, será valorada de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte grelha de análise:

<i>Nº de Horas</i>	<i>Valor</i>
Sem formação	10
7 Horas (1 dia)	12
14 Horas 2 dias)	15
35 Horas (1 semana)	17
Mais de 35 Horas	20



### **Avaliação Final do período Experimental**

Dados recolhidos pelo Júri (DJ)

Relatório de Estágio (RE)

Formação profissional (FP)

Em que a Avaliação Final, será igual à média aritmética obtida em cada um dos itens de avaliação ponderada da seguinte forma:

$CF = (0,60 \times DJ) + (0,30 \times RE) + (0,10 \times FP)$  sendo que: CF = Classificação Final; DJ = Dados recolhidos pelo júri; RE = Relatório de Estágio; FP = Ações de Formação frequentadas

$$CF = (0,60 \times DJ) + (0,30 \times RE) + (0,10 \times FP) = (0,60 \times \underline{\hspace{1cm}}) + (0,30 \times \underline{\hspace{1cm}}) + (0,10 \times \underline{\hspace{1cm}}) = \underline{\hspace{2cm}}$$

**Nota final do Período Experimental:**                     Valores